



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 85 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985.

Estabelece critérios e normas para a exploração dos transportes coletivos intermunicipais de passageiros no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A outorga de nova linha de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado, será sempre precedida de licitação mediante concorrência pública, com publicação prévia de editais.

Parágrafo único - VETADO.

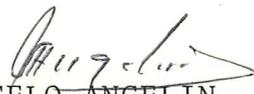
Art. 2º - A outorga de exploração dos transportes coletivos intermunicipais será sempre procedida por concessão, mediante lei autorizativa.

Art. 3º - A outorga de exploração de qualquer linha intermunicipal será concedida sempre a mais de uma empresa de transporte coletivo.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador